



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 440/2024 – GP

Pires do Rio/GO, 12 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.235, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**, que “Dispõe sobre a distribuição de honorários de sucumbência aos Procuradores Jurídicos efetivos do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.”
- **LEI Nº 4.236, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**, que “Autoriza a contratação temporária e formação de cadastro reserva de excepcional interesse público de 06 (seis) cargos, sendo: Assistente Social, Psicólogo, Educador Físico, Educador Social, Facilitador(a) de Oficinas e Cuidador(a), para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de 06 (seis) meses.”

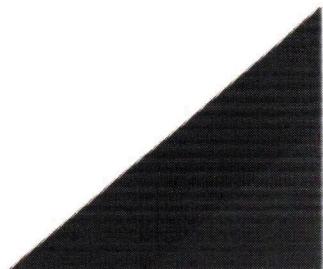
Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”



LEI N° 4.235, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a distribuição de honorários de sucumbência aos Procuradores Jurídicos efetivos do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os honorários sucumbenciais, decorrentes dos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora, pertencem unicamente aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, em efetivo exercício, que efetivamente atuarem nos processos judiciais, contencioso e administrativo, sem prejuízo de seus demais vencimentos e vantagens da carreira.

§ 1º - Os honorários não integram a remuneração dos procuradores efetivos municipais, não servindo como base de cálculo para quaisquer adicionais, gratificações ou qualquer vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

§ 2º - Excluem-se, para efeitos desta Lei, os advogados (pessoa física ou jurídica) que exerçam atividades de assessoria contratada para fins específicos das Secretarias Municipais e Autarquias, bem como aqueles que ocupam ou venham ocupar cargos em comissão de livre nomeação e exoneração da Procuradoria Geral do Município, salvo se ocupante de cargo efetivo da carreira de Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º - Os honorários sucumbenciais são verbas de natureza privada e alimentar, não constituindo encargos ao tesouro municipal, e são advindos de determinação judicial, legislação, acordo, sentença ou arbitramento, e são depositados em conta específica de titularidade do Município de Pires do Rio/GO, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, e serão destinados aos ocupantes do cargo de Procurador Jurídico do Município, ativos e efetivos.

Art. 3º - O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da folha de pagamento do servidor ativo efetivo ocupante do cargo de



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

GABINETE DA PREFEITA

provimento efetivo de Procurador Jurídico do Município, por meio de rubrica própria que identifique a origem do repasse financeiro.

Parágrafo Único: Por se tratar de verba de caráter alimentar de natureza transitória e eventual, os honorários estarão sujeitos a retenção na fonte de pagamento do imposto de renda devido proporcionalmente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças informará à Procuradoria Geral do Município, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência em depósito na Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Os valores depositados na conta específica destinada a receber valores de depósitos judiciais em nome do Município de Pires do Rio/GO, que forem relativos a honorários advocatícios, judiciais ou administrativos, deverão ser repassados aos servidores ocupantes do cargo de Procurador Jurídico do Município.

Parágrafo Único: A Procuradoria Geral do Município regulamentará normativas e Portarias, a fim de aprimorar o controle e rateio dos honorários sucumbências.

Art. 6º Será suspensa a distribuição de honorários sucumbenciais ao titular ativo do direito em qualquer das seguintes condições:

I – Em licença para campanha eleitoral;

II – Em exercício de mandato eletivo;

III – Em licença para o serviço militar;

IV – Em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

V – Em cumprimento de penalidade de suspensão, após o devido processo legal;

VI – Licenciado para desempenho de mandato classista;

Art. 7º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais têm natureza alimentar e privada, não podendo ser retidos pelo Município de Pires do Rio a qualquer título, ou utilizados para outra finalidade que não o repasse aos Procuradores Jurídicos do Município, sendo nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

GABINETE DA PREFEITA

PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

administrativo que retire ou altere direitos dos procuradores municipais o direito ao recebimento integral dos honorários que lhe são devidos.

Art. 8º - No repasse dos honorários de sucumbência a serem distribuídos aos Procuradores Jurídicos do Município, a somatória dos vencimentos e honorários não poderá exceder ao teto constitucional do funcionalismo público previsto no Art. 37, XI, CF/88, com interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 510.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias das dotações orçamentárias que forem necessárias, nos elementos de despesas e no quadro de receitas da Lei Orçamentária Anual vigente para execução da presente lei.

Art. 10. A despesa proveniente da presente Lei será suportada por rubrica existente no Quadro de Detalhamento de Despesa com Pessoal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/Go, aos 11 dias do mês de dezembro 2024.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI

Prefeita

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005

Ass.



**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 4.236, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza a contratação temporária e formação de cadastro reserva de excepcional interesse público de 06 (seis) cargos, sendo: Assistente Social, Psicólogo, Educador Físico, Educador Social, Facilitador(a) de Oficinas e Cuidador(a), para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de 06 (seis) meses”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar, por prazo determinado, com a finalidade de atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes cargos:

I – 04 (quatro) vagas para o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30h (trinta) horas semanais;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de Educador Físico (Profissional de Educação Física), com carga horária de 20h (vinte) horas;

III – 01 (uma) vaga para o cargo de Educador Social (Orientador Social), com carga horária de 40h (quarenta) horas;

IV – 01 (uma) vaga para cada modalidade do cargo de Facilitador de Oficinas, com carga horária de 40h (quarenta) horas;

V – 05 (cinco) vagas para o cargo de Cuidador, com carga horária de 40h (quarenta) horas; e

VI – 03 (três) vagas para o cargo de Psicólogo, com carga horária de 40h (quarenta) horas.

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005

11/12/24

Ass.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005





**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. A necessidade temporária justifica-se pela exigência imperiosa de preenchimento de vagas ociosas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais atuando nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 2º. As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência **de 6 (seis) meses.**

§ 3º. Fica autorizada a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado, uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observando a necessidade e o interesse público.

§ 4º. Os requisitos e atribuições dos cargos estão presentes na Lei Ordinária Municipal nº 2.835/2003, que Institui o Sistema de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Pires do Rio/GO, e Lei Complementar Municipal nº 004/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, bem como no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, com duração de até 12 (meses), a ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão, a ser instituída pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sendo que será divulgado por meio de Edital amplamente publicado.

§ 2º. As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

Myrcel
"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."
Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass.

11/12/24

GGP



**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 4º A remuneração dos servidores contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado de que trata a presente Lei será acrescida dos eventuais reajustes implementados ao vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, prevista no orçamento municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 11 de dezembro de 2024.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”
Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
11/12/29

Ass. 



**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

Cargo 1: Assistente Social

Carga Horária Semanal: 30h (trinta horas)

Vagas: 04 (quatro)

Vagas (Cadastro Reserva): 08 (oito)

Vencimento Mensal: R\$ 3.471,43 (Três mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

Descrição Sumária/Atribuições:

- Formação superior comprovada em Serviço Social;
- Planejar, analisar e executar atividades inerentes à área de Serviço Social, utilizando métodos e técnicas específicas, visando o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, voltados ao êxito dos objetivos das políticas de Assistência Social do Município;
- Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e ofertar atendimento às demandas e necessidades sociais de seus usuários, bem como mediar o encaminhamento a outros serviços, conforme necessidades;
- Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações.

Cargo 2: Educador Físico (Profissional de Educação Física)

Carga Horária Semanal: 20h (vinte horas)

Vagas: 01 (uma)

Vagas (Cadastro Reserva): 02 (duas)

Vencimento Mensal: R\$ 1.530,19 (Hum mil, quinhentos e trinta reais e dezenove centavos).

Descrição Sumária/Atribuições:

- Formação superior comprovada em Educação Física;
- Planejar, analisar e executar atividades inerentes à área de Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas, visando o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, voltados ao êxito dos objetivos das políticas de Assistência Social do Município;
- Auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade e risco social e encaminhar aos serviços competentes, conforme necessidades;

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005

Ass. 15/12/24 APP



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

- Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações.

Cargo 3: Educador(a) Social (Orientador(a) Social)

Carga Horária Semanal: 40h (quarenta horas)

Vagas: 01 (uma)

Vagas (Cadastro Reserva): 02 (duas)

Vencimento Mensal: R\$ 1.530,19 (Hum mil, quinhentos e trinta reais e dezenove centavos).

Descrição Sumária/Atribuições:

- Escolaridade mínima: Ensino médio completo;
- Experiência comprovada em cursos, fóruns e/ou capacitações sobre a legislação referente às políticas de Assistência Social, direito socioassistencial e conhecimentos específicos com o público usuário dos serviços (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, etc.);
- Participação em curso de atualização e/ou aperfeiçoamento na área de Assistência Social ou na área de Educador(a) Social, nos últimos 02 (dois) anos, devidamente comprovada;
- Participação em Congressos, seminários, simpósios ou outros eventos nas áreas afins da Assistência Social;
- Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais;
- Experiência na área administrativa;
- Curso de informática básica / conhecimentos em internet.

Atribuições:

- O serviço deverá ser prestado de acordo com a recomendação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Atuar constantemente junto ao(s) Grupo(s) e se responsabilizar pela execução dos serviços e pela criação de ambiente de convivência participativo e democrático;
- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias da Unidade;
- Mediar dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias usuárias da Unidade;
- Assessorar na elaboração do planejamento pedagógico das ações executadas na Unidade;

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”
Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
11/12/24
Ass. *[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA**

- Apoiar os facilitadores de oficinas na realização de suas atividades;
- Apoiar a coordenação no planejamento das ações.

Cargo 4: Facilitador(a) de Oficinas

Carga Horária Semanal: 40h (quarenta horas)

Vagas: 01 (uma) para cada modalidade

Vagas (Cadastro Reserva): 02 (duas) para cada modalidade

Vencimento Mensal: R\$ R\$ 1.463,46 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Descrição Sumária/Atribuições:

- Escolaridade mínima: Ensino fundamental completo.

4.1 ARTESANATOS DIVERSOS

- Comprovação de cursos na área de artesanato e comprovação de ministração de aulas de artesanato;

Atribuições:

- Organizar, planejar e coordenar as atividades sistemáticas com materiais de artesanato e reciclados, estimulando a criatividade de crianças, adolescentes e idosos participantes do SCFV¹;
- Coordenar e fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- Realizar atividades desenvolvendo as técnicas de biscuit, bordado, bordado em chinelo, bijuterias, crochê, decupagem, reciclagem e outras inúmeras formas de artesanato;
- Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS² e SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- Auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade e risco social e encaminhar aos serviços competentes, conforme necessidades;
- Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações.

4.2 MÚSICA

Atribuições:

¹ SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

² CRAS: Centro de Referência de Assistência Social.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005

Ass.

11/12/24
CGP



**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA**

- Realizar atividades desenvolvendo as áreas de musicalização instrumental, orquestra, orquestra sertaneja e coral, estimulando crianças, adolescentes e idosos participantes do SCFV;
- Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento;
- Planejar e organizar apresentações culturais;
- Fomentar a participação democrática dos aprendizes, avaliando seu desempenho;
- Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, zelando pela conservação do patrimônio e dos equipamentos disponíveis;
- Ministrar aulas teóricas e práticas de violão ou outro instrumento de cordas;
- Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- Auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade e risco social e encaminhar aos serviços competentes, conforme necessidades;
- Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações.

4.3 CANTO

Atribuições:

- Coordenar e executar oficinas específicas de canto nas modalidades de coral, estimulando as potencialidades com foco cultural e interação social com crianças, adolescentes e idosos do SCFV;
- Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento;
- Planejar e organizar apresentações culturais;
- Fomentar a participação democrática dos aprendizes, avaliando seu desempenho;
- Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, zelando pela conservação do patrimônio e dos equipamentos disponíveis;
- Ministrar aulas teóricas e práticas de violão ou outro instrumento de cordas;
- Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- Auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade e risco social e encaminhar aos serviços competentes, conforme necessidades;

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”
Publicado no Placard da Prefeitura

Lei nº 3070/2005

11/12/2005

Ass.

- Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações.

4.4 RECREAÇÃO E JOGOS

Atribuições:

- O instrutor deverá desenvolver a interação dos membros dos grupos de sua responsabilidade com aplicação de dinâmicas lúdicas e interativas;
- Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento;
- Planejar e organizar apresentações culturais;
- Fomentar a participação democrática dos aprendizes, avaliando seu desempenho;
- Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, zelando pela conservação do patrimônio e dos equipamentos disponíveis;
- Dominar o conhecimento de práticas esportivas, devendo prezar pela integridade física do usuário do SCFV;
- Dominar o conhecimento de gincanas e brincadeiras típicas de cada faixa etária;
- Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- Auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade e risco social e encaminhar aos serviços competentes, conforme necessidades;
- Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações.

4.5 LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

Atribuições:

- Participar do planejamento e orientação do grupo, estimulando crianças, adolescentes e idosos participantes do SCFV;
- Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento;
- Planejar e organizar apresentações culturais;
- Fomentar a participação democrática dos aprendizes, avaliando seu desempenho;
- Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, zelando pela conservação do patrimônio e dos equipamentos disponíveis;
- Executar atividades lúdicas e de entretenimento aos grupos, acompanhá-los em eventos, passeios, entre outros;



**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA**

- Planejar e organizar apresentações culturais;
- Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- Auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade e risco social e encaminhar aos serviços competentes, conforme necessidades;
- Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações.

4.6 EXPRESSÃO CORPORAL – TEATRO E ARTE

- Escolaridade mínima: Ensino médio completo;
- Experiência de atuação em oficinas de teatro ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações;
- Experiência em eventos educacionais, artísticos e culturais com documentos comprobatórios;
- Ter boa comunicação.

Atribuições:

- Organizar e coordenar as atividades sistemáticas, estimulando crianças, adolescentes e idosos participantes do SCFV;
- Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, zelando pela conservação do patrimônio e dos equipamentos disponíveis;
- Realizar atividades desenvolvendo as técnicas de teatro;
- Viabilizar experiências artísticas, culturais e recreativas para promover a ampliação do universo de informação cultural do grupo trabalhado, estimulando suas potencialidades, habilidades e talentos, em vista de formação integral e da cidadania;
- Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento;
- Planejar e organizar apresentações culturais;
- Fomentar a participação democrática dos aprendizes, avaliando seu desempenho;
- Zelar pela conservação do patrimônio e dos equipamentos disponíveis para as atividades de teatro;
- Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e SCFV, para planejamento e avaliação dos resultados da oficina;
- Auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade e risco social e encaminhar aos serviços competentes, conforme necessidades;

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005

Ass. _____

11/12/29



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

- Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações.

Cargo 5: Cuidador(a)

Carga Horária Semanal: 40h (quarenta horas)

Vagas: 05 (cinco)

Vagas (Cadastro Reserva): 05 (cinco)

Vencimento Mensal: R\$ 1.463,46 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Descrição Sumária/Atribuições:

- Escolaridade mínima: Ensino médio completo;
- Preferencialmente com capacitação específica e experiência em atendimento à crianças e adolescentes;
- Experiência comprovada sobre a legislação referente às políticas de Assistência Social, direito socioassistencial e conhecimentos específicos com o público abrigado em Casa Lar (crianças, e adolescentes);
- Participação em curso de atualização e/ou aperfeiçoamento na área de Assistência Social ou na área de cuidador e/ou pedagogia, nos últimos 02 (dois) anos, devidamente comprovada;
- Participação em Congressos, seminários, simpósios ou outros eventos nas áreas afins da Assistência Social;
- Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais.

Atribuições:

- Cuidados básicos com alimentação, vestuário, higiene e proteção das crianças e adolescentes;
- Acompanhar os(as) abrigados(as) aos eventos, sempre com autorização da Coordenação;
- Organização do ambiente, espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- Em conjunto com a coordenação, equipe técnica e abrigados(as), formular a rotina diária da Casa Lar, buscando sempre fortalecer o senso de responsabilidade e de respeito mútuo, guiando os(as) abrigados(as) no cumprimento de seus deveres;

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

Publicado no Placard da

Prefeitura

Lei nº 3070/2005

10/11/2024

Ass.

GP

- Organização do ambiente, espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- Auxiliar e acompanhar as crianças e adolescentes nas suas atividades rotineiras, extraclasse e/ou eventuais, dentro e fora das dependências da Casa Lar;
- Observar o comportamento dos(as) abrigados(as), para que possa auxiliar em situações conflitantes que possam vir a existir, encaminhando para equipe, quando necessário;
- Zelar pela conservação do patrimônio, garantido a preservação de todos os equipamentos e materiais da unidade;

Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Assistência Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações.

Cargo 6: Psicólogo

Carga Horária Semanal: 40h (quarenta horas)

Vagas: 03 (três)

Vagas (Cadastro Reserva): 06 (seis)

Vencimento Mensal: R\$ 3.471,43 (Três mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)

Descrição Sumária/Atribuições:

Descrição Sumária/Atribuições:

- Planejar, analisar e executar atividades inerentes a áreas de Psicologia, utilizando métodos e técnicas específicas, visando o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, voltados para a consecução dos objetivos da Política de Assistência Social no Município.
- Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e ofertar e/ou encaminhar para outros serviços, conforme necessidades;
- Elaborar Planos Individuais de Acompanhamento – PIA;
- Elaborar relatórios técnicos e respostas a demandas do Sistema de Justiça;
- Executar demais atividades correlatas à Secretaria de Ação Social, tais como: participação em eventos, seminários e demais ações;
- Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);
- Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005

Ass.

11/12/24
AP